



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Estadual de Florestas  
URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 6/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0062465/2021-93

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA  
1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

<b>Tipo de processo</b>	( X ) Licenciamento Ambiental ( X ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/instrumento</b>	PA COPAM Nº: 16131/2018/00'1/2019 PARECER TÉCNICO OE LIGENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) Nº 094/2019 emitido 19/11/2019. (SUPRAM NM) Certificado LAS - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 083/2019 emitido em 25 de novembro de 2019 (SUPRAM NM). Nº do Processo Administrativo de Licenciamento/AAF/DAIA solteira: 08020000884/2019 Certificado de Licença/AAF/DAIA solteira Nº 0037630-D
<b>Fase do licenciamento</b>	Licença Ambiental Simplificada - LAS (LP+LI+LO) - Nº 083/2019 Validade do Ato Autorizativo: 10 anos Data da Aprovação do Ato Autorizativo: : 25 de novembro de 2019 Como não foi colocado como condicionante do licenciamento LAS o setor jurídico cobrou através de ofício a formalização do processo de compensação florestal minerária.
<b>Empreendedor</b>	Vale Granitos LTDA - ME
<b>CNPJ / CPF</b>	08.845.966/0002-12
<b>Empreendimento</b>	Vale Granitos LTDA PA COPAM nº 16131/2018/00'1/2019
<b>DNPM / ANM</b>	DNPM/ANM: Nº 830.678/2016
<b>Atividade</b>	A-02-06-2 Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento - classe 2 A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - classe 2 A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/rejeito externa aos limites de empreendimentos minerários - classe 2 F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - classe 2
<b>Classe</b>	Classe 2
<b>Condicionante</b>	Como não foi colocado como condicionante do licenciamento LAS o setor jurídico cobrou através de ofício a formalização do processo de compensação florestal minerária.
<b>Enquadramento</b>	Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu Art. 75 § 2º Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017
<b>Localização do empreendimento</b>	Zona Rural do Município de Porteirinha/MG
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio São Francisco
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio Mosquito
<b>Área intervinda / Área de supressão de vegetação nativa autorizada pela SUPRAM NM no processo LAS</b>	Área de supressão de vegetação nativa autorizada pela SUPRAM NM no processo LAS - equivalente a 1,3101 ha
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	Ángelo Antônio Fernandes Esperança - N° CTF/ AIDÁ/IBAMA 5868494
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção ( X ) Regularização fundiária
<b>Localização da área proposta</b>	Parque Estadual de Serra Nova e Talhado
<b>Município da área proposta</b>	Porteirinha
<b>Área proposta (hectares)</b>	Área total proposta: 1,3200 ha
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	Nome da Propriedade: Fazenda Capão Escuro Rio Pequeno ou Vão da Fazenda Cana Brava Nome do Proprietário: VALE GRANITOS LTDA - CNPJ:08.845.966/0002-12 Área Total do Imóvel: 12,5282 ha Município: Porteirinha-MG Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 1,3200 ha Bacia Hidrográfica Federal: Rio São Francisco Nº Matrícula: 22900 Cartório: Registro de Imóvel de Porteirinha-MG
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	Nome da Propriedade: Fazenda Capão Escuro Rio Pequeno ou Vão da Fazenda Cana Brava Nome do Proprietário: VALE GRANITOS LTDA - CNPJ:08.845.966/0002-12

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 13 de outubro de 2021 o empreendedor Vale Granitos Ltda., formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais "O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado". Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque

e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **Vale Granitos Ltda.**, exercerá as atividades;

A-02-06-2 Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento - parâmetro: Produção Bruta 6.000,00 m³/ano - classe 2

A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - classe 2

A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/rejeito externa aos limites de empreendimentos minerários - classe 2

F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - classe 2

**PA COPAM N°: 16131/2018/00'1/2019**

PARECER TÉCNICO OE LIGENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) N° 094/2019

emitido 19/11/2019. (SUPRAM NM)

Certificado LAS - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 083/2019 emitido em 25 de novembro de 2019 (SUPRAM NM).

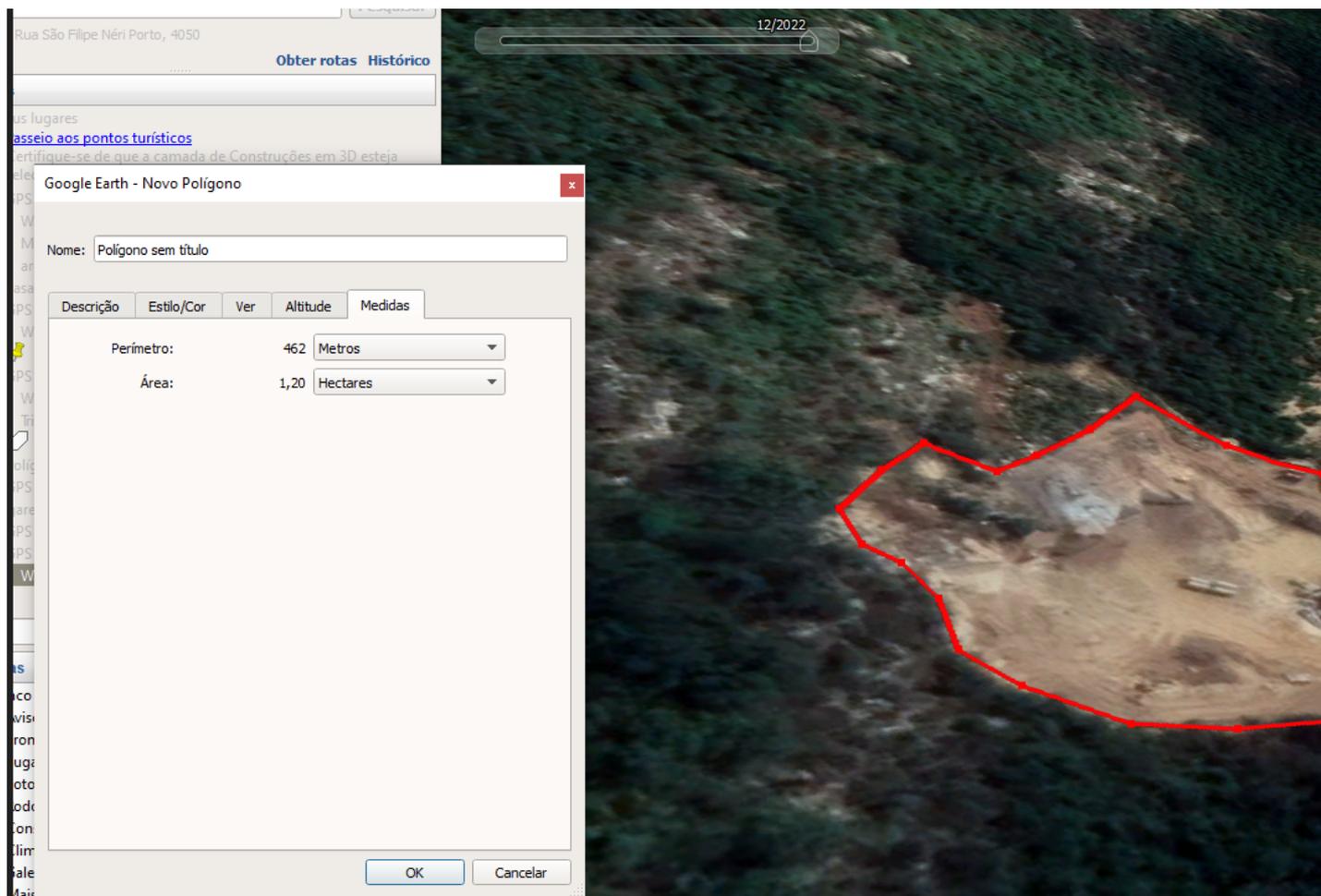
Nº do Processo Administrativo de Licenciamento/AAF/DAIA solteira: 08020000884/2019 - Certificado de Licença/AAF/DAIA solteira N° 0037630-D conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF no 27/2017, Conforme §1º do Art. 36 da Lei Estadual N° 14.309/2002, o qual foi recepcionado pelo §2º do Art. 75 da Lei Estadual N°: 20.922/2013. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

### 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO - ÁREA INTERVINDA - área proposta para compensação minerária

O empreendimento se encontra na zona rural do município de Porteirinha/MG onde são desenvolvidas as atividades de acordo com a DN - N° 217/2017- A-02-06-2 Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento - parâmetro: Produção Bruta 6.000,00 m³/ano - classe 2; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - classe 2; A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/rejeito externa aos limites de empreendimentos minerários - classe 2; F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - classe 2. Está localizada na sub bacia do Rio Mosquito e Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na mesma unidade da federação.

A supressão vegetal nativa é para instalação e operação das atividades em uma área de **1,32 ha**, conforme **DAIA solteira N° 0037630-D**, sendo assim, a área proposta a ser doada como compensação minerária está dentro do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, Nome da Propriedade: Fazenda Capão Escuro Rio Pequeno ou Vão da Fazenda Cana Brava; Nome do Proprietário: VALE GRANITOS LTDA - CNPJ:08.845.966/0002-12; Área Total do Imóvel: 12,5282 ha

Município: Porteirinha-MG; Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: **1,3200 ha** Bacia Hidrográfica Federal: São Francisco; N° Matrícula: 22900 Cartório: Registro de Imóvel de Porteirinha-MG., lembrando que tanto a área onde o empreendimento que sofreu intervenção para instalação e operação das atividades se localizam no Município de Porteirinha/MG e a área a ser doada para Compensação Minerária dentro da Unidade de Conservação Integral – Parque Estadual de Serra Nova e Talhados se encontra no mesmo município de Porteirinha/MG e estão na mesma bacia Hidrográfica que é a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.



Fonte: Imagem Google Earth - Fazenda Bom Sucesso – município de Porteirinha/MG área de instalação e operação das atividades de mineração da Vale Granitos LTDA (consulta realizada em 03/03/2023).





INFRAESTRUTURA  
DE DADOS ESPACIAIS  
IDE - SISEMA



Manuais

metadados

O que é a IDE-Sisema

O que há de novo?

Perguntas frequentes

Suporte

Serviços web



**INFRAESTRUTURA  
DE DADOS ESPACIAIS**  
IDE - SISEMA

<

☰ Manuais

metadados

ⓘ O que é a IDE-Sisema

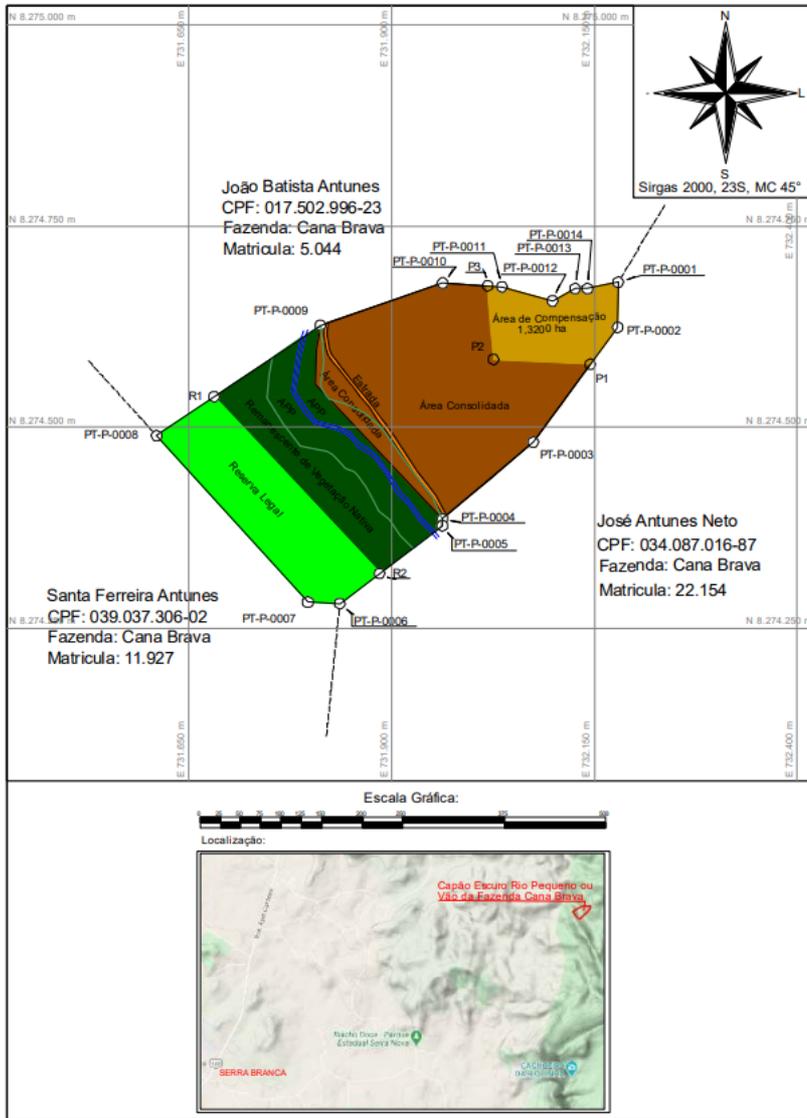
O que há de novo?

R Perguntas frequentes

E- Suporte

Serviços web

+  
-  
🏠  
➡  
⬅  
📏  
🔍



ROTEIRO PERIMÉTRICO ÁREA COMPENSAÇÃO					
De	Para	Coord. (N/Y)	Coord. (E/X)	Azimute	Distância
PT-P-0001	PT-P-0002	8.274.623,99	732.178,70	180°42'36"	56,0
PT-P-0002	P1	8.274.577,74	732.144,98	216°05'47"	57,2
P1	P2	8.274.584,03	732.025,86	273°00'55"	119,4
P2	P3	8.274.875,51	732.018,13	355°17'55"	91,7
P3	PT-P-0011	8.274.874,37	732.038,26	93°38'34"	18,1
PT-P-0011	PT-P-0012	8.274.656,69	732.098,63	105°49'28"	64,8
PT-P-0012	PT-P-0013	8.274.672,25	732.126,50	60°49'19"	31,9
PT-P-0013	PT-P-0014	8.274.672,10	732.141,37	90°34'54"	14,8
PT-P-0014	PT-P-0001	8.274.680,06	732.179,40	78°10'52"	38,8
<b>Área: 1,3200 ha</b>					
<b>Perímetro: 493,22 m</b>					

Roteiro Perimétrico					
De	Para	Coord. (N/Y)	Coord. (E/X)	Azimute	Distância
PT-P-0001	PT-P-0002	8.274.623,99	732.178,70	180°42'36"	56,0
PT-P-0002	PT-P-0003	8.274.481,09	732.074,51	216°05'47"	176,8
PT-P-0003	PT-P-0004	8.274.385,73	731.962,60	229°34'01"	147,0
PT-P-0004	PT-P-0005	8.274.377,14	731.962,37	181°32'20"	8,6
PT-P-0005	PT-P-0006	8.274.280,45	731.835,88	232°38'20"	159,2
PT-P-0006	PT-P-0007	8.274.282,52	731.799,59	273°00'56"	39,3
PT-P-0007	PT-P-0008	8.274.489,19	731.610,17	317°56'57"	278,3
PT-P-0008	PT-P-0009	8.274.626,47	731.811,92	55°46'02"	244,0
PT-P-0009	PT-P-0010	8.274.679,07	731.962,88	70°47'27"	159,8
PT-P-0010	PT-P-0011	8.274.674,37	732.038,26	93°40'03"	73,5
PT-P-0011	PT-P-0012	8.274.656,69	732.098,63	105°49'28"	64,8
PT-P-0012	PT-P-0013	8.274.672,25	732.126,50	60°49'19"	31,9
PT-P-0013	PT-P-0014	8.274.672,10	732.141,37	90°34'54"	14,8
PT-P-0014	PT-P-0001	8.274.680,06	732.179,40	78°10'52"	38,8
<b>Área: 12,5282 ha</b>					
<b>Perímetro: 1.493,33 m</b>					

Legenda	
	Área de Compensação
	Área Consolidada
	Remanescente de Vegetação Nativa
	Reserva Legal
	Calha Córego
	Estrada
	Vértice
	APP

Quadro de Áreas	
Descrição	Ha
Área de Compensação	1,32
Área Consolidada	4,74
Área Consolidada	0,56
Remanescente de Vegetação Nativa	3,19
Reserva Legal	0,11
Área Total	12,52
APP	1,82

Título: <b>Levantamento Planimétrico Cadastral</b>	
Objetivo: <b>Área de Compensação Ambiental</b>	
Município: <b>Porteirinha-MG</b>	Comarca: <b>Porteirinha-MG</b>
Proprietário: <b>VALE GRANITOS LTDA - CNPJ:08.845.966/0002-12</b>	
Município: <b>Capão Escuro Rio Pequeno ou Vão da Fazenda Cana</b>	
Escala: <b>1 / 5000</b>	Data: <b>15/02/2021</b>
Responsável Técnico: Bruno Dayan Pinheiro Vile CPF: 08080584605 TRT: BR2021100621	

**3.1 Informações sobre o empreendimento**

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **Vale Granitos Ltda.**, que exerce as atividades;

A-02-06-2 Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento - parâmetro: Produção Bruta 6.000,00 m³/ano - classe 2

A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - classe 2

A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/rejeito externa aos limites de empreendimentos minerários - classe 2

F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - classe 2

**PA COPAM N°: 16131/2018/001/2019**

**PARECER TÉCNICO OE LIGENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) N° 094/2019** emitido 19/11/2019. (SUPRAM NM)

Certificado LAS - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° **083/2019** emitido em **25 de novembro de 2019** (SUPRAM NM).

N° do Processo Administrativo de Licenciamento/AAF/DAIA **solteira: 08020000884/2019** - Certificado de Licença/AAF/DAIA **solteira N° 0037630-D**

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei n° 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei n° 20.922/2013, para os quais "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".

**4- IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA**

De acordo com PECF, e considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

"Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia."

**4-1 IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA PARA COMPENSAÇÃO MINERÁRIA DE 1,3200 ha DENTRO DO PARQUE ESTADUAL SERRA NOVA E TALHADO:**

Para complementação do atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual N° 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual Caminho dos Gerais, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual SN/07, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental.

Nome da Propriedade: Fazenda Capão Escuro Rio Pequeno ou Vão da Fazenda Cana Brava

Nome do Proprietário: VALE GRANITOS LTDA - CNPJ:08.845.966/0002-12

Área Total do Imóvel: 12,5282 ha Município: Porteirinha-MG

Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: **1,3200 ha**

Bacia Hidrográfica Federal: São Francisco

N° Matrícula: 22900 Cartório: Registro de Imóvel de Porteirinha-MG

A área proposta para compensação florestal minerária está inserida no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental (Porteirinha/MG), e o empreendimento se localiza no mesmo município Porteirinha, cabe ressaltar que a área proposta está **dentro da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra Nova e Talhado no município de Porteirinha/MG**, proteção integral, localizada em Porteirinha/MG, pendentes de regularização fundiária.

## 5- AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado no SIAM – Sistema Integrado de Informações com número de protocolo **PA COPAM Nº: 16131/2018/00'1/2019**; PARECER TÉCNICO OE LIGENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) Nº **094/2019** emitido **19/11/2019**. (SUPRAM NM) - Certificado LAS - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº **083/2019** emitido em **25 de novembro de 2019** (SUPRAM NM). Nº do Processo Administrativo de Licenciamento/AAF/DAIA solteira: **08020000884/2019** - Certificado de Licença/AAF/DAIA solteira Nº **0037630-D**, com toda documentação prevista na portaria IEF 27/2017 e, por se tratar de compensação minerária, a área doada, equivalente a **1,3200 ha dentro da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra Nova e Talhado no município de Porteirinha/MG**, proteção integral, localizada em Porteirinha/MG, pendentes de regularização fundiária., sendo considerada toda a área deferida para supressão da vegetação nativa, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002, o que legalmente, atende o proposto do Processo Administrativo **PA COPAM Nº: 16131/2018/00'1/2019 processo de compensação florestal minerária**.

O Parque Estadual Serra Nova e Talhados é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Porteirinha/MG, cuja bacia hidrográfica pertencente ao Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção no município de Porteirinha/MG (**1,3200 ha**), no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida no auto do processo de regularização ambiental nº PA COPAM nº **16131/2018/00'1/2019**. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 1,32 ha, localizada no interior do Parque Estadual Serra Nova e Talhado. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e decreto 47449/2019. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão. Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Serra Nova e Talhado, localizada no Município de Porteirinha/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (1,32 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

## 7 - CONCLUSÃO

Considerando que a área deferida para supressão da vegetação nativa na Fazenda Bom Sucesso no município de Porteirinha/MG equivale a **1,3101 ha** para as atividades do empreendimento Vale Granitos LTDA que a área proposta para compensação minerária é de **1,3200 ha**, está dentro da **Unidade de Conservação Parque Estadual Serra Nova e Talhado no município de Porteirinha/MG**, pendente de regularização fundiária., ambas áreas se encontram na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco, além de que o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, com toda documentação requerida para a finalidade e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o parecer.

Montes Claros, 06 de março de 2023.

Equipe de análise técnica:  
Reinaldo Miranda Fonseca  
**Analista Ambiental**  
De acordo,

Washington Ramos  
**Coordenador do NUBio**

Margarete Suely Caires  
**Supervisor Regional**